



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001097-88.2013.5.09.0071

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/09/2013

Valor da causa: R\$ 28.000,00

Partes:

RECLAMANTE: WELLINGTON LAZARO CAMPOS DE FREITAS

ADVOGADO: SUZANA VALDENIR PERBONI

ADVOGADO: JANI KRACIESKI

ADVOGADO: SANDRO LUNARD NICOLADELI

ADVOGADO: ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS

ADVOGADO: FABIO AUGUSTO MELLO PERES

RECLAMADO: REMAC S A TRANSPORTES RODOVIARIOS

RECLAMADO: YOSHIKO MIYASAKI

RECLAMADO: ERICK MIYASAKI

RECLAMADO: MARCIO MIYASAKI

ADVOGADO: ALEX MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: JORGE MIYAZAKI

RECLAMADO: KATSUMI SHIZUNO

ADVOGADO: FABIO RODRIGUES BELO ABE

RECLAMADO: HELIO FUKUSHIMA

RECLAMADO: TOMIKO KATO

RECLAMADO: HOMERO DOS REIS SOUZA

ADVOGADO: FABIANA KELLY PINHEIRO DE MELO

RECLAMADO: PAULING CONSULTORIA S/C LTDA

ADVOGADO: FABIANA KELLY PINHEIRO DE MELO

RECLAMADO: BIG CHALLENGE TRANSPORTES LTDA

RECLAMADO: SEGER TRANSPORTES LTDA

TERCEIRO INTERESSADO: Procuradoria da República no Paraná

TERCEIRO INTERESSADO: HOMERO DOS REIS SOUZA

ADVOGADO: FABIANA KELLY PINHEIRO DE MELO

TERCEIRO INTERESSADO: JANDEL RIBEIRO CALDAS

ADVOGADO: DEUSDÉRIO TÓRMINA
PERITO: PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIVISÃO DE APOIO À EXECUÇÃO
ATOrd 0001097-88.2013.5.09.0071
RECLAMANTE: WELLINGTON LAZARO CAMPOS DE FREITAS
RECLAMADO: REMAC S A TRANSPORTES RODOVIARIOS E OUTROS (11)

EDITAL DE LEILÃO:

Dia 12 de NOVEMBRO de 2024, às 10:00, será oferecido o bem somente pelo valor de avaliação.

Dia 13 de NOVEMBRO de 2024, às 10:00, será oferecido o bem pelo valor de avaliação, não havendo interessados, será oferecido pela melhor oferta, ou seja 50% da avaliação.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.

Site: www.pbcastro.com.br

PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 668 e devidamente autorizado e designado pelos Sr. Drs. Juízes do Trabalho, em exercício no NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, do Tribunal Regional do Trabalho, 9a Região, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO no site pbcastro.com.br, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s):

Autos: 0001097-88.2013.5.09.0071

Autor: WELLINGTON LAZARO CAMPOS DE FREITAS

Réu(s): REMAC S A TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, YOSHIKO MIYASAKI, ERICK MIYASAKI, MARCIO MIYASAKI, JORGE MIYASAKI, KATSUMI SHIZUNO, HELIO FUKUSHIMA, TOMIKO KATO, HOMERO DOS REIS SOUZA, PAULING CONSUTORIA S/C LTDA, BIG CHALLENGE TRANSPORTES LTDA, SEGER TRANSPORTES LTDA

BEM(NS): Lote de terreno sem benfeitorias sob nº 01, da quadra nº 12 da Planta Jardim Cruzeiro, situado no lugar denominado Braga, quadro urbano na cidade de São José dos Pinhais, com a área total de 270,00m², tudo conforme matrícula 39.684 do 1º CRI de São José dos Pinhais. Na Rua Assaí, 540, Cruzeiro – São José dos

Pinhais – Pr. Imóvel desocupado. Trata-se de um lote urbano com zoneamento ZR4 para o qual existe restrição ambiental total por se tratar de faixa de APP.

AVALIAÇÃO: R\$ 24.459,03 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e três centavos) em 03/08/2023.

ÔNUS: PENHORAS: R-15 AUTOS 0001297-95.2013.5.09.0071, R-16 AUTOS 0000660-20.2015.5.09.0122, R-17 AUTOS 0022979-18.2013.8.16.0021, R-18 AUTOS 0001740-24.2015.5.09.0670, R-19 AUTOS 000025-23.2016.5.09.0892. **INDISPONIBILIDADES:** AV-47 AUTOS 00001263020205090016, AV-49 AUTOS 00016379820165090664.

Lote de terreno sem benfeitorias sob nº 02 da quadra nº 12 da Planta Jardim Cruzeiro, situado no lugar denominado Braga, quadro urbano na cidade de São José dos Pinhais, com a área total de 704,00m², tudo conforme matrícula nº 39.685 do 1º CRI São José dos Pinhais, na Rua Apucarana, 552 – Cruzeiro – São José dos Pinhais. Sem benfeitorias. Imóvel desocupado. Trata-se de um lote urbano com zoneamento ZR4 para o qual existe restrição ambiental total por se tratar de faixa de APP.

AVALIAÇÃO: R\$ 63.774,65 (sessenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) em 03/08/2023.

ÔNUS: PENHORAS: R-16 AUTOS 0001740-24.2015.5.09.0670, R-17 AUTOS 01360-2012-965-09-00-0. **INDISPONIBILIDADES:** AV-42 AUTOS 00001263020205090016, AV-44 AUTOS 000163379820165090664

DEPOSITÁRIO: PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO.

O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

Nos dias e horário de início, os lotes serão apregoados um a um, de forma sequencial no site do leiloeiro.

Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

Quando houver arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "*propter rem*", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.pbcastro.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no mesmo dia do leilão.

O lance à vista, ou o sinal, em caso de arrematação parcelada, será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 36/2016).

Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou científicas, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de leilão.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também certificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. O arrematante deve certificar-se do estado de ocupação do imóvel.

O preço da arrematação poderá ser parcelado com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo restante em prestações, as quais deverão mensalmente ser atualizadas mediante aplicação da Taxa Selic (Fazenda Nacional) ao saldo devedor para recomposição das parcelas vincendas a serem pagas, observadas como máximas as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados mensalmente em conta judicial vinculada aos autos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário.

As despesas com custas, emolumentos, taxas, FUNREJUS, devidos ao Ofício de Registro para averbação da hipoteca judicial serão suportados pelo arrematante.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lance oferecido pelo exequente prefere ao lance igual a de outro licitante.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação.

Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.

Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no item 11, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

Caso os leilões resultem negativos, o bem deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 90 dias.

O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888, da CLT e 887, §2º do CPC).

PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO

Leiloeiro Público Oficial

CURITIBA/PR, 21 de outubro de 2024.

FRANCE LINKO CHOU

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por FRANCE LINKO CHOU, em 21/10/2024, às 15:14:53 - ba3b7b8
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/24102115144973500000138263029?instancia=1>
Número do processo: 0001097-88.2013.5.09.0071
Número do documento: 24102115144973500000138263029